

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Campo Formoso



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

ADENDO AO EDITAL Nº 001/2024



ADENDO AO EDITAL Nº 001/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 – 10

Adendo ao Edital

Adendo ao Edital de Convocação referente ao **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, gerada do Processo Administrativo nº 0963/23, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa para o eventual **FORNECIMENTO DE RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS LIQUEFEITOS DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), VASILHAMES DE 13 e 45 KGS, FORNECIMENTO DE VASILHAME DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA) P 13 VAZIOS (CASCOS NOVOS) e KITS DE INSTALAÇÃO PARA BOTIJÃO P 13**, com as especificações no vasilhame de acordo com a regulamentação do INMETRO, para atendimento das diversas Secretarias integrantes da Administração Central Pública Municipal, da cidade de Campo Formoso/BA.

Provocados pelo pedido de esclarecimento interposto por empresa supostamente interessada no certame em destaque e no seu direito constitucional de solicitar elucidações sobre atos praticados pela Administração Municipal, apontou com clareza uma inconsistência encontrada no Ato Convocatório, abalizando que no anexo IV e no Sistema Eletrônico, consta informações divergentes, sendo que o anexo tem a quantidade de 15 recargas, conquanto no Sistema consta a quantidade de 16 recargas, gerando uma dúvida e um desacerto, na qual passamos a reparar: **NO EDITAL – Anexo IV – Item 02 - Onde se lê “Quantidade de 15 (quinze) recargas”, leia-se “Quantidade de 16 (dezesesseis) recargas”**. CONSIDERANDO, que a alteração executada se mostra irrelevante, não causando transtornos ou dificuldades na elaboração das propostas financeiras das supostas interessadas nesse certame, manteremos a data da sessão originalmente determinada. Aproveitando do momento oportuno, ousamos citar o mestre Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade. Assim afirma “... *Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos*”. (Justen Filho, 1998, p.66), igualmente fazemos menção ao Princípio da Eficiência na palavra do também renomado mestre Carlos Pinto Coelho, citando o Professor Hely Lopes, assim resume o entendimento: “... *dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros*”. (Carlos Pinto Motta, 1998, p.35). Este Adendo será devidamente publicado no Diário Eletrônico do Município, igualmente disponibilizado no Portal da Transparência, bem como será vinculada no Sistema Eletrônico, para surtir seus efeitos legais. Eu, Márcio Freitas dos Santos, no uso de minhas atribuições legais, digitei e assino o presente documento administrativo. Campo Formoso/BA, em 11/03/2023. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10


Marcio Freitas dos Santos
Pregoeiro do Município
Decreto Municipal nº 058/2021, de 04/01/2021